

7

DELIBERAÇÃO
Sobre
RECTIFICAÇÃO DE UMA SONDAÇÃO PELO
“DIÁRIO DE AVEIRO”

(Aprovada em reunião plenária de 15 de Setembro de 2004)

I FACTOS

- I.1.** O “*Diário de Aveiro*” publicou, na edição de 7 de Setembro de 2004, uma sondagem que tinha como objecto central as eleições para secretário-geral do Partido Socialista e cuja recolha de informação decorrerá entre os dias 22 a 28 de Julho.
- I. 2.** A sondagem foi realizada pela GEMEO – Gabinete de Estudos de Mercado e Opinião do Instituto Português de Administração de Marketing (IPAM). Em cumprimento do artigo 5º da Lei nº. 10/2000, de 21 de Junho, foi depositada na Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 6 de Setembro, acompanhada da respectiva ficha técnica.

II. ANÁLISE

- 2. 1** Nos termos do nº. 1 do artigo 15º da Lei das Sondagens, compete à Alta Autoridade para a Comunicação Social “*verificar as condições de realização das sondagens e inquéritos de opinião e o rigor e a objectividade na divulgação pública dos seus resultados.*”
- 2. 2.1.** Sob o título, a três colunas “*José Sócrates em vantagem para a liderança do PS*”, escreveu o “*Diário de Aveiro*” : “*Se as eleições para a liderança do Partido Socialista se realizassem hoje, José Sócrates obteria uma confortável*

1 1+820

4

vitória sobre Manuel Alegre e João Soares.” Mais adiante, insiste: “Caso as eleições para a liderança do PS decorressem hoje, o ex-ministro de António Guterres obteria 50,8 por cento dos votos; Manuel Alegre atingiria os 10,5 por cento; e João Soares a dezena de pontos percentuais.”

2.2.2. Pecam por falta de rigor quer o título, quer as duas passagens transcritas. Vejamos:

- a) A GEMEO perguntou aos seiscentos entrevistados pelo telefone: *“Na sua opinião, qual dos seguintes candidatos já conhecidos tem melhor perfil para ser o novo líder do PS ?”* Ou seja, solicitou uma opinião e não a manifestação de uma intenção de voto em João Soares, José Sócrates ou Manuel Alegre.
- b) Nem poderia ser outra a pergunta formulada pela GEMEO, uma vez que o universo da sondagem não era constituído pelos eleitores do secretário-geral do PS (os militantes do partido que tenham pago as quotas correspondentes ao primeiro semestre), mas por todos os indivíduos maiores de 18 anos, residentes em lares correspondentes aos assinantes particulares constantes das listas telefónicas de Portugal Continental.
- c) O *“Diário de Aveiro”* escreveu *“se as eleições... se realizassem hoje “ou” caso as eleições decorressem hoje.”*

Ora a recolha de informação decorreu de 22 a 28 de Julho (com indica, aliás, a ficha técnica publicada pelo jornal), mês e meio antes da divulgação da sondagem.

4

Ou seja, mesmo que o universo fosse constituído pelos militantes do PS, mesmo que a pergunta incidisse sobre intenções de voto, seria duvidoso que os resultados da sondagem ainda fossem actuais em 7 de Setembro.

III CONCLUSÃO

Tendo apreciado a divulgação de uma sondagem pelo “Diário de Aveiro”, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera, em cumprimento do n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, determinar a publicação, por aquele jornal, da seguinte rectificação:

“A Alta Autoridade para a Comunicação Social apreciou a divulgação de uma sondagem de opinião pelo “Diário de Aveiro”, em 7 de Setembro de 2004, sob o título “José Sócrates em vantagem para a liderança do PS”.

“A Alta Autoridade para a Comunicação Social verificou que os dados obtidos pela sondagem foram utilizados de forma a falsear ou deturpar o seu resultado, sentido e limites, em violação do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho”.

“Com efeito, o “Diário de Aveiro” violou a obrigação de rigor na divulgação de sondagens de opinião ao apresentar como intenções de voto opiniões manifestadas pelos entrevistados sobre qual dos candidatos tinha melhor perfil para ser o novo líder do PS e ao apresentar como actuais informações recolhidas sete semanas antes e que, por isso mesmo, poderiam já ter perdido a validade”.

“Tudo agravado por a ficha técnica elaborada pela empresa que realizou a sondagem não consentir qualquer equívoco. Indicava que o universo da

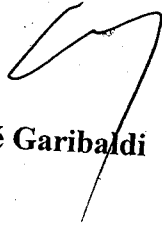
sondagem era constituído pelos indivíduos maiores de 18 anos residentes em lares com telefone em Portugal Continental. E não por militantes do PS, os únicos que participam na eleição do secretário-geral do partido”.

Em cumprimento da alínea a) do nº 2 e do nº. 4 do artigo 14º da Lei nº. 10/2000, de 21 de Junho, esta rectificação deverá ser publicada na edição seguinte à notificação da deliberação, em página idêntica à ocupada pela sondagem, com nota de chamada, devidamente destacada, na primeira página.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Carlos Veiga Pereira (Relator), Armando Torres Paulo, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, João Amaral, Manuela Matos e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 15 de Setembro de 2004

O Vice-Presidente



José Garibaldi

CVP/AF